

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 686, DE 2022

Estimula a regeneração e o plantio de florestas e espécies nativas na propriedade rural.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado JOSE MARIO
SCHREINER

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado José Medeiros propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, alterações na Lei nº 12.651, de 2012, que estimulem o produtor rural a plantar ou regenerar florestas na sua propriedade.

O autor argumenta que os obstáculos atualmente estabelecidos na Lei para que o produtor rural possa manejar e explorar economicamente suas florestas plantadas ou regeneradas desestimulam uma e outra atividade.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Não é necessário lembrar que as florestas fornecem uma ampla lista de serviços ambientais essenciais, que seria ocioso relacionar aqui. Mas talvez seja oportuno sublinhar um serviço ambiental que está se tornando a cada dia mais crucial, que é a captura e o armazenamento de carbono.

Evitar o contínuo aquecimento da atmosfera planetária talvez seja o maior desafio já enfrentado pela humanidade. A ciência do clima informa que se a temperatura da Terra continuar subindo no ritmo atual testemunharemos eventos de migração, fome e morte em massa causados por eventos climáticos extremos nunca vistos antes. Nesse contexto, plantar florestas mostra-se crucial.

Consciente da importância do plantio de florestas, o Brasil se comprometeu em 2016, no contexto da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a restaurar 12 milhões de hectares de terras degradadas até 2030, o que demonstra a relevância do tema.

Ora, é evidente que esse esforço só será bem-sucedido com a participação ativa dos proprietários rurais e políticas adequadas de incentivo, de ordem técnica, financeira e, inclusive, legislativa.

É no contexto dessa última ordem de medidas necessárias que se insere o projeto de lei em análise. Como observa com muita propriedade o seu autor, a legislação vigente impõe ao proprietário rural que deseja plantar ou regenerar florestas um conjunto de exigências burocráticas, inclusive na hora de manejar e explorá-las economicamente, que inibem fortemente a atividade.

É claro que o controle de origem florestal é importante para coibir a exploração ilegal de madeira. Entretanto, o que se perde desincentivando o plantio e a regeneração de florestas não pode ser mais significativo do que o que se ganha com regras de controle mal concebidas. Compete ao poder público desenhar e implementar estratégias de controle que impeçam o desmatamento ilegal sem inibir o impulso de restauração da vasta maioria dos produtores rurais, que compreende a importância da vegetação



nativa para a sustentabilidade da produção agropecuária, a qualidade de vida dos brasileiros e o futuro da humanidade.

Estamos convencidos de que a proposição em comento vai contribuir de forma efetiva para impulsionar a restauração florestal no País. Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 686, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER
Relator

2022-5892

